PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº 3437/24

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO,** Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75m² (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centimetros quadrados), Matrícula n.º 7.801 - situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, CNPJ Nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, centro, neste Município de Sarandi/PR.

Parágrafo único. O imóvel descrito no "*caput*" deste artigo destina-se a Edificação da Sede Própria do PRESERV.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e sua conclusão dentro de no máximo 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso prevista nesta lei é intransferível e terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º. Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2° desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Findo o prazo de concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de dezembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóvel pertencente a Municipalidade, na forma que especifica".

II – LEGALIDADE

Informamos que é imprescindível a autorização solicitada neste projeto de lei, a qual solicita a realização da cessão de uso real do Lote de Terra sob n.º 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sarandi, de propriedade do MUNICÍPIO DE SARANDI, para esta Autarquia Municipal – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

Temos a esclarecer que o objetivo é a construção do prédio para abrigar a sede do "PRESERV", haverá a construção de salas para os funcionários e atendimento aos servidores, sala de reunião, e tudo o que for necessário para aprimorar o funcionamento da Autarquia, e também para que não haja o gasto dos recursos com o pagamento de alugueis.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PAÇO MUNICIPAL, 19 de dezembro de 2023.

Walter Volpato
Prefeito Sarandi

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ